

PROJETO DE LEI Nº 5.735 DE 2013

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Zé Silva)

N-77

Dê-se ao art. 233-A da Lei 4.737 de 25 de julho de 1965, constante do art. 5º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.735 de 2013 a seguinte redação:

Art. 233-A Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de votar para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de cinquenta mil eleitores.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2015

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG

zé
Pd

Hen
Márcio